



REGULAMENTO DO  
**ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**



## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>Seção I - Da Caracterização Geral do Estágio.....</b>	<b>7</b>
<b>Seção II - Da Caracterização do Estágio não Obrigatório .....</b>	<b>8</b>
<b>Seção III - Dos Horários.....</b>	<b>9</b>
<b>Seção IV - Dos Critérios de Avaliação.....</b>	<b>9</b>
<b>Seção V - Da Conduta do Acadêmico durante o Estágio Supervisionado ou em Vivência     Prática Supervisionada .....</b>	<b>11</b>
<b>Seção VI - Da documentação e Pré-requisitos obrigatórios.....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS.....</b>	<b>12</b>
<b>Seção I - Da Coordenação de Estágio .....</b>	<b>12</b>
<b>Seção II - Do Docente das Disciplinas de Estágio ou disciplinas relacionadas às Atividades     Práticas Supervisionadas.....</b>	<b>13</b>
<b>Seção IV - Dos Preceptores de Estágio e de Vivência Prática Supervisionada .....</b>	<b>14</b>
<b>Seção V - Dos Acadêmicos em Estágios ou em Atividades Práticas Supervisionadas ...</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO V - DA SUPERVISÃO E RELATÓRIOS .....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>17</b>

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Os Cursos de Graduação da Faculdade CINDER terão a duração de acordo com a carga horária estabelecida nos Projetos Pedagógicos do Cursos, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, e seus Estágios estão regulamentados e instituídos pelo Ministério da Educação através da Lei nº 11.788/08.

**Art. 2º** O presente regulamento tem a finalidade de normatizar os estágios no âmbito da CINDER, observando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), e as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

**Art. 3º** Os Cursos de Graduação da CINDER garantem o desenvolvimento de estágios curriculares, sob supervisão docente, de acordo com o Projeto Pedagógico dos Cursos.

**Parágrafo único.** Pelo fato das vivências educativas, por meio das aulas práticas, precederem os Estágios Supervisionados, espera-se que nos semestres que ocorra o Estágio, o acadêmico possua uma bagagem de informações e instrumentos necessários para resolver criativa e construtivamente as situações com as quais vai se deparar no dia a dia.

### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** Tem como objetivo geral a sistematização de Estágio supervisionado e Atividades Práticas durante a formação acadêmica dos alunos regularmente matriculados na CINDER.

**Art. 5º** A formação acadêmica tem como base o fornecimento ao aluno de conhecimentos teóricos, práticos e científicos, requeridos para o exercício das competências e habilidades específicas, definidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação.

**§1º** O estágio visa formar profissionais competentes técnica e politicamente, capacitados para atuar na realidade local e regional, tanto na atenção individual quanto coletiva.

**§2º** Os estagiários devem ser preparados para o gerenciamento de serviços e para o cumprimento da legislação profissional vigente, buscando inovações científicas, tecnológicas, políticas e legais que contribuam para o desenvolvimento das respectivas profissões.

**Art. 6º** Dos Objetivos Específicos:

I - Conduzir o acadêmico a assumir e incorporar seu novo papel social, compreendendo as especificidades e dinâmicas dos espaços onde realizará suas atividades profissionais;

II - Promover o desenvolvimento do trabalho interdisciplinar e multiprofissional, estimulando a colaboração entre diferentes áreas do conhecimento para soluções integradas e inovadoras;

III - Proporcionar vivências acadêmico-profissionais que preparem o aluno para atuar em diversos contextos socioculturais e organizacionais, com foco na adaptação e competência profissional;

IV - Desenvolver habilidades técnicas, emocionais e organizacionais que otimizem sua atuação prática, elevando o desempenho profissional e a eficiência no ambiente de trabalho;

V - Fomentar a pesquisa, a extensão e o fortalecimento do ensino, integrando as atividades de estágio com o desenvolvimento acadêmico e científico da instituição;

VI - Proporcionar a interação constante entre teoria e prática, possibilitando ao aluno uma compreensão holística, humanista e interdisciplinar dos fenômenos e problemas encontrados no exercício profissional;

VII - Desenvolver capacidades psicomotoras, reflexivas, críticas e criativas para atuação eficaz e ética em sua área específica, adaptando-se às demandas contemporâneas da profissão;

VIII - Levar o aluno a uma profunda reflexão sobre aspectos sociológicos, antropológicos, éticos e bioéticos, promovendo uma formação que valorize a responsabilidade social e a cidadania em sua atuação profissional.

### CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 7º** A realização do Estágio Supervisionado, por parte do acadêmico dos Cursos de Graduação da CINDER, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera encargos sociais.

**Parágrafo único.** O Estágio Supervisionado é coordenado por docente indicado pela Coordenação de Estágio de cada curso.

**Art. 8º** A sistemática de encaminhamento dos acadêmicos obedecerá aos critérios estabelecidos pela CINDER, os quais determinarão a prioridade para a escolha do campo de estágio segundo o cronograma de curso.

**Parágrafo único.** O estágio curricular obrigatório, bem como as atividades práticas pertinentes ao curso, será realizado no período diurno, não se constituindo em vínculo empregatício para o estagiário.

**Art. 9º** Para realizar o estágio supervisionado e as atividades práticas, o acadêmico deverá estar regularmente matriculado no curso.

**Art. 10.** O acadêmico deverá usar roupas de acordo com as normas da CINDER, observado:

I - Não será permitido o uso de bermudas, saia curta, blusa ou camiseta decotada, sem manga ou cavada;

II - O uso constante do crachá de identificação da CINDER é obrigatório.

**Art. 11.** O Estágio Supervisionado será integralizado, após o acadêmico cumprir a carga horária total e receber um parecer favorável de aprovação de seu supervisor, de acordo com normas de avaliação contidas nesse manual.

**Art. 12.** O acadêmico deverá concluir a programação do estágio dentro do prazo estabelecido, não havendo prorrogação e nem antecipação do estágio.

**Art. 13.** O acadêmico que, por qualquer motivo, deixar de frequentar a uma área de atuação, não poderá concluir o Curso enquanto não cumprir a carga horária dela. O acadêmico reprovado em qualquer área de atuação deverá repeti-la no semestre seguinte, observando:

I - Não há abono de faltas.

II - Cada acadêmico deverá, diariamente, responder à frequência que ficará sob a responsabilidade do Professor/Supervisor ou Preceptor.

III - O acadêmico terá tolerância de 15 minutos de atraso, para o início das atividades, após os quais o aluno terá falta registrada para todo o período.

IV - O acadêmico deverá comunicar, antecipadamente e por escrito, ao professor/supervisor ou preceptor, todo horário não cumprido (atraso ou saída mais cedo) e faltas justificadas.

V - A justificativa à falta somente será aceita, pelo professor/supervisor ou preceptor, mediante a apresentação de atestado médico, conforme normas regimentais da CINDER, ou declaração escrita do aluno, que deverá ser deferida pela Coordenação de Curso.

VI - O prazo máximo para a entrega do atestado médico ou declaração do aluno é de 48 horas após a falta.

VII - A pontualidade e a assiduidade serão consideradas como critério de Avaliação do acadêmico.

VIII - Mesmo o aluno tendo direito a 25% de faltas, em cada área de atuação, as ausências deverão ser comunicadas, por escrito, ao professor/supervisor ou preceptor, com antecedência, para não comprometer a rotina de atividades no campo de estágio.

IX - Observar o cumprimento das determinações previstas nos Códigos de Ética de cada profissão.

X - Os casos omissos, neste regulamento, serão resolvidos pelas Coordenações dos Cursos de Graduação e pelo Gestor de Estágio de cada curso. O mesmo acontecerá com casos extraordinários, devendo os mesmos ser encaminhados e solucionados individualmente, conforme as normas e resoluções de estágios da CINDER.

XI - O desrespeito às presentes normas implicará em sanções previstas no Regimento Interno da CINDER.

### **Seção I - Da Caracterização Geral do Estágio**

**Art. 14.** O Estágio Supervisionado pressupõe que as atividades práticas sejam desenvolvidas integrando o conhecimento adquirido pelo aluno, em sala de aula, à prática profissional, e estimula o reconhecimento de habilidades e competências adquiridas em situações reais de vida e trabalho.

**Parágrafo único.** As atividades práticas articulam-se aos campos de estudo, possibilitando ao aluno desenvolver o senso crítico para investigar e conquistar autonomia pessoal e intelectual necessária para empreender contínua formação na sua praxe profissional.

**Art. 15.** Os Estágios representam assim, um momento ímpar para o aluno, exercitar a práxis em situações e circunstâncias que encontrará diariamente na sua prática profissional.

- Art. 16.** Os Estágios dos Cursos de Graduação da CINDER serão desenvolvidos obrigatoriamente nos locais que possuem convênio de cooperação técnica, didática e científica com a Instituição de Ensino.
- Art. 17.** Para realizar o Estágio, o acadêmico deverá lavrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), conforme a legislação vigente, para caracterizar a natureza acadêmica do mesmo e garantir sua cobertura com seguro obrigatório.
- Art. 18.** Conforme parágrafo único do art. 9º da Lei 11788/08, no caso dos estágios obrigatórios dos Cursos de Graduação, a CINDER providenciará a cobertura de seguro para o acadêmico.

#### **Seção II - Da Caracterização do Estágio não Obrigatório**

- Art. 19.** A realização de Estágios não obrigatórios nos Cursos de Graduação da CINDER deverá estar em conformidade com a Lei 11.788/08.
- Art. 20.** Para realizar o estágio não obrigatório à solicitação do aluno deverá ser apreciada pela Coordenação dos Cursos de Graduação e pelo Gestor de estágios de cada curso que analisará a compatibilidade entre a natureza do Estágio e as disciplinas já cursadas, o convênio da instituição cedente e a disponibilidade de supervisão exclusiva para este fim.
- Art. 21.** O aluno deverá entregar à Coordenação de Estágios os documentos devidos: as diretrizes do estágio obedecendo a Lei e decisão supracitada, Termo de Compromisso assinado pela parte concedente e pelo estagiário, o Plano de Estágio assinado pelo Professor-supervisor, preceptor de estágios, estagiário e o Histórico Escolar.
- Art. 22.** O estágio não-obrigatório não substitui o estágio curricular obrigatório.

### Seção III - Dos Horários

- Art. 23.** Os estágios serão realizados em horários pré-determinados com duração de 04 horas diárias para alunos regularmente matriculados, respeitando-se a carga horária total do estágio.
- Art. 24.** As atividades práticas serão realizadas em horários pré-determinados, com duração de quatro horas diárias, para alunos regularmente matriculados, respeitando-se a carga horária de cada disciplina.

### Seção IV - Dos Critérios de Avaliação

- Art. 25.** A avaliação da aprendizagem é entendida como um processo contínuo e acumulativo do desempenho do aluno, variando de 0 (zero) a 10 (dez). Cada grupo de, no máximo 10 alunos, será supervisionado por docente, o qual é orientado pela Coordenação de Estágio e Gestão de Estágio e Atividades Práticas Supervisionadas.
- Art. 26.** A frequência mínima obrigatória é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas definidas no estágio supervisionado ou na disciplina relacionada à atividade prática supervisionada.
- Art. 27.** Segue abaixo as situações que justificam as faltas, desde que apresente a documentação pertinente:
- I - Licença maternidade;
  - II - Licença para tratamento de saúde;
  - III - Luto por falecimento do cônjuge, filho, pais e irmãos;
  - IV - Convocação pelo poder judiciário;
  - V - Casamento do (a) estagiário (a).

- Art. 28.** Caso o estagiário venha a faltar em virtude de viagem de estudo (congresso, curso, jornada, encontro científico e outras atividades do gênero), o acadêmico deverá avisar ao preceptor ou professor responsável da disciplina para justificar a falta recebida. Desde que seja feita a devida comprovação com recibo da inscrição, certificados e relatório sobre a participação na atividade.
- Art. 29.** Os conhecimentos adquiridos, nas aulas teóricas e as técnicas treinadas no laboratório dos cursos de graduação da CINDER, serão complementados no campo de estágio com orientação contínua do Preceptor.
- Art. 30.** A avaliação do aproveitamento do estágio será feita, através do acompanhamento contínuo e sistemático do progresso do aluno, levando-se sempre em consideração, o perfil do profissional de cada curso.
- Art. 31.** Os preceptores deverão utilizar, para a avaliação dos alunos, a ficha própria, disponível no Manual do Estágio e Prática Profissional.
- Art. 32.** A avaliação do aluno, em campo de estágio, terá como base os seguintes aspectos:
- I - Assiduidade e pontualidade;
  - II - Apresentação pessoal e postura profissional;
  - III - Preocupação com as tarefas, colegas e a instituição;
  - IV - Ética, comportamento e responsabilidade;
  - V - Iniciativa, interesse e comprometimento;
  - VI - Maturidade e aceitação de críticas;
  - VII - Capacidade de relacionamento e liderança;
  - VIII - Execução das atividades com produtividade;
  - IX - Domínio da terminologia e aplicação teórico-prática.
- Art. 33.** O preceptor levará em consideração os itens constantes, no instrumento de avaliação, definido pela Gestão de Estágio e aprovado pelas Coordenações dos cursos de graduação para a avaliação de cada estagiário.

**Art. 34.** O acadêmico das disciplinas de estágios supervisionados será considerado aprovado, na respectiva área de atuação, quando alcançar a média final igual ou superior a 7,0 (sete) pontos e frequência igual ou superior a 75% da carga horária.

**Art. 35.** O acadêmico das disciplinas que tenham atividades práticas supervisionadas, será considerado aprovado quando atingir a média 7,0 (sete) no somatório das três avaliações realizadas na disciplina. Obrigatoriamente, a terceira nota deverá ser composta pela média da soma da avaliação realizada pelo docente da disciplina (realizada a critério deste) e a nota avaliada pelo preceptor da atividade prática supervisionada.

#### **Seção V - Da Conduta do Acadêmico durante o Estágio Supervisionado ou em Vivência Prática Supervisionada**

**Art. 36.** Ao entrar em campo de estágio, o acadêmico deverá ter atenção especial para as seguintes determinações:

I - Não se ausentar do campo de práticas, durante o horário de atividades, salvo quando autorizado pelo supervisor;

II - Usar roupas, respeitando o pudor, adequadas conforme normas da CINDER;

III - Estar com unhas curtas (rente aos dedos) e com esmalte incolor;

IV - Acadêmicos do sexo masculino deverão estar com a barba bem feita;

V - Observar as normas da instituição na qual se desenvolve as atividades de estágio;

VI - Evitar manifestações barulhentas em qualquer recinto da instituição;

VII - É extremamente proibido: fumar, consumir bebidas alcoólicas, usar drogas ilícitas, entre outros;

VIII - Se for observada, pelo preceptor, uma situação em que o acadêmico esteja alcoolizado ou drogado, o mesmo deverá ser retirado das atividades de estágio;

IX - O acadêmico deverá recusar qualquer tipo de gratificação pelo trabalho prestado em campo de práticas;

X - O acadêmico não poderá portar aparelho celular em campo de práticas;

XI - O acadêmico deverá acatar a composição e os horários de funcionamento estabelecido no início das práticas, admitindo-se mudanças a critério da Coordenação de Curso e de Atividades Práticas;

XII - O acadêmico deverá portar, obrigatoriamente, crachá de identificação da CINDER e uniforme adequado;

XIII - O acadêmico deverá cobrir os custos de transporte para o local destinado ao Estágio Supervisionado ou atividades práticas, realizados na sede de Lajedo ou nas cidades que mantenham convênio com a CINDER e que foram escolhidas pelo acadêmico;

XIV - Qualquer reclamação, solicitação ou reivindicação deverá ser dirigida diretamente ao preceptor da área, que fará os devidos encaminhamentos;

XV - É de responsabilidade do aluno, providenciar sua vacinação contra Hepatite B e Tétano.

#### **Seção VI - Da documentação e Pré-requisitos obrigatórios**

**Art. 37.** Os alunos deverão preencher todos os formulários exigidos pela CINDER, assim como aqueles que, porventura, forem exigidos pela Unidade Concedente do campo de prática.

**Parágrafo único.** O não cumprimento de um ou mais dos itens acima citados, impossibilitará o encaminhamento do aluno ao campo de estágio.

### **CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS**

#### **Seção I - Da Coordenação de Estágio**

**Art. 38.** A CINDER conta com a Coordenação de Estágio vinculada à Diretoria Geral, que gerencia os estágios junto com os Gestores de Estágio de cada área.

**Art. 39.** São atribuições da Coordenação de Estágio:

- I - Diligenciar que a política interna para Estágio Curricular Supervisionado e atividades práticas supervisionadas seja observada nos termos e prazos do Projeto do Curso;
- II - Divulgar entre os docentes e os discentes o Regulamento do Estágio Curricular e Atividades Práticas Supervisionadas, a necessidade de seu cumprimento como condição para integralização da matriz curricular;
- III - Acompanhar a avaliação do estágio, reportando para a Coordenação do curso o relatório sobre o desempenho do estagiário;
- IV - Realizar processos seletivos para admissão de preceptores para os estágios, em parceria com a Gestão de Estágios e Atividades Práticas
- IX - Contratar o Seguro obrigatório para iniciar nos campos práticos;
- X - Propor a celebração de convênios entre a CINDER e empresas, instituições e estabelecimentos, para encaminhamento de alunos estagiários.

## **Seção II - Do Docente das Disciplinas de Estágio ou disciplinas relacionadas às Atividades Práticas Supervisionadas**

**Art. 42.** Professor das disciplinas de Estágios Supervisionados ou disciplina relacionada à atividade prática, é responsável tecnicamente pela atuação do aluno.

**Art. 43.** São atribuições dos docentes das disciplinas de Estágio e disciplinas relacionadas à atividade prática:

- I - Desempenhar atividades administrativas da disciplina, tendo uma visão geral do quadro de acadêmicos e campos de estágios envolvidos em cada semestre;
- II - Intermediar a solução de possíveis conflitos entre acadêmico, preceptor e campo;
- III - Manter contato com o(s) supervisor(es) de campo e estagiário(s), para verificar as condições de campo de Estágio e regulamentação administrativa;
- IV - Comunicar ao Gestor de Estágios e Atividades práticas supervisionadas possíveis mudanças ou irregularidades em relação ao desenvolvimento do Estágio por parte do acadêmico;

V - Compilar as notas advindas da avaliação dos preceptores e cumprir os prazos determinados pela disciplina para entrega do Relatório Final do Estágio ou outras atividades acordadas na disciplina.

#### **Seção IV - Dos Preceptores de Estágio e de Vivência Prática Supervisionada**

**Art. 44.** O Preceptor de estágio, professor que faz o acompanhamento dos acadêmicos nos campos de estágios, respeitando os requisitos propostos na Lei 11788/08, atua como colaborador da instituição de ensino nos aspectos de desenvolvimento acadêmico e avaliação do aluno.

**Art. 45.** São atribuições dos Preceptores de Estágios e Atividades Práticas Supervisionadas dos Cursos de Graduação:

I - Ser um facilitador da aprendizagem do aluno a partir do planejamento, execução e avaliação da ação, levando-o a reflexões, ampliando as formas de aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos em sala de aula;

II - Seguir o plano de ensino da disciplina de Estágio ou disciplina relacionada à atividade prática supervisionada, conforme elaboração do professor responsável;

III - Orientar, acompanhar e avaliar os alunos no exercício da prática profissional, interagindo com o profissional de cada curso e a Instituição concedente para acompanhamento do estagiário;

IV - Controlar a frequência e pontualidade dos estagiários;

V - Fazer a avaliação diária do desempenho dos estagiários e encaminhar os resultados para ao professor responsável da disciplina de Estágio e Atividades Práticas Supervisionadas e/ou Gestor de Estágio;

VI - Orientar os acadêmicos nas questões relacionadas ao seu desempenho;

VII - Analisar as atividades desenvolvidas, pelos acadêmicos, de forma contínua, orientando-os quando necessário e exigindo as habilidades requeridas para a prática de Estágio e Atividades Práticas Supervisionadas;

VIII - Supervisionar a implementação dos estudos de casos elaborados pelos acadêmicos;

- IX - Reunir-se diariamente com os alunos sob sua supervisão para planejamento e avaliação das atividades desenvolvidas, orientando os estagiários, em grupo ou individualmente, “in loco”;
- X - Encaminhar ao docente da disciplina de Estágio e demais disciplinas relacionadas às Atividades Práticas Supervisionadas, relatório de todas as atividades realizadas na área de Estágio sob sua responsabilidade, incluindo as avaliações realizadas no período;
- XI - Cumprir rigorosamente o cronograma apresentado pela Coordenação de Estágio e Atividades Práticas Supervisionadas;
- XII - Comunicar quaisquer alterações na condição dos acadêmicos estagiários ao Gestor de Estágio e Atividades Práticas Supervisionadas;
- XIII - Realizar a avaliação final dos alunos estagiários e das atividades desenvolvidas;
- XIV - Comparecer às reuniões convocadas a respeito de Estágio e Atividades Práticas Supervisionadas. A ausência deverá ser justificada por escrito, com no mínimo 48 horas de antecedência;
- XV - Incentivar o bom desempenho dos acadêmicos, bem como contribuir para sua melhor qualificação e utilização de acordo com os objetivos propostos;
- XVI - Colaborar para manter um ambiente agradável e ético, com equipes multiprofissionais e demais funcionários dos locais de estágios de cada Instituição;
- XVII - Conscientizar os acadêmicos quanto à prevenção de acidentes;
- XVIII - Zelar e colaborar pela manutenção e aperfeiçoamento do campo de estágio.
- XIX - A supervisão de Estágio e Atividades Práticas Supervisionadas poderá ser efetuada por um ou mais sendo docente ou preceptor da CINDER, mas a dinâmica da operacionalização, atividades e avaliação devem ser integradas;
- XX - Apresentar-se para sua atividade de supervisão sempre vestido com vestimenta adequada para o local de estágio;
- XXI - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Estágio, o Código de Ética Profissional, as normas da IES concedente do Estágio e horário de funcionamento dele.

## Seção V - Dos Acadêmicos em Estágios ou em Atividades Práticas Supervisionadas

**Art. 46.** Caberá ao aluno:

- I - Estar regularmente matriculado na disciplina onde será realizado o Estágio e/ou Atividades Práticas Supervisionadas e atender os pré-requisitos;
- II - Compreender e obter aprovação no processo de Estágio e Atividades Práticas Supervisionadas, como forma de interação às práticas profissionais;
- III - Cumprir o planejamento estabelecido para o estágio, bem como observar a pontualidade e assiduidade nas atividades de Estágio e Atividades Práticas Supervisionadas;
- IV - Cumprir a carga horária total estabelecida para o estágio, bem como as exigências do Regulamento de Estágio e Atividades Práticas Supervisionadas;
- V - Cuidar do relacionamento interpessoal no texto com outros acadêmicos, professores, chefias e funcionários das Instituições conveniadas e clientes.
- VI - Participar, com o(s) professor(es), da definição do campo de Estágio junto a Coordenação de Estágio e Gestor de Estágios dos Cursos de Graduação.
- VII - Cumprir os prazos determinados pela disciplina para entrega do Relatório Final do Estágio ou outras atividades acordadas na disciplina.

### CAPÍTULO V - DA SUPERVISÃO E RELATÓRIOS

**Art. 47.** A supervisão de Estagiário dar-se-á através:

- I - Supervisão direta: acompanhamento e orientação das atividades planejadas por observação contínua e direta desenvolvidas nos campos de Estágio podendo se complementar com reuniões no campo de estágio ou nas dependências da CINDER.
- II - Supervisão semidireta: acompanhamento e orientação das atividades por meio de visitas sistemáticas ao campo de Estágio pelo docente da disciplina e preceptor de Estágio, que manterá contatos com o profissional da instituição sobre o desempenho do estagiário.

III - Supervisão indireta: acompanhamento feito via relatórios, reuniões ou visitas ocasionais aos campos de Estágio, onde se processarão contatos e reuniões com o responsável.

- Art. 48.** Avaliação do estagiário será efetuada pelo Preceptor de Estágio, por meio de seu desempenho, apresentação de Estudo de Caso e Portfólio ou Relatório de Atividades.
- Art. 49.** Ao final do Estágio ou Atividade Prática Supervisionada, o acadêmico deverá apresentar ao docente e Preceptor de Estágio um Portfólio ou Relatório contendo os pontos principais de sua trajetória em seu campo prático.
- Art. 50.** Para ser considerado aprovado, o aluno deverá ter uma frequência mínima de 75% da carga horária total da disciplina, conforme Art. 26º, 27º e 28º deste regulamento.
- Art. 51.** A nota final para aprovação deverá ser igual ou superior a 7,0 (sete), não cabendo exame final ou segunda avaliação nos Estágios Supervisionados. O acadêmico matriculado nas demais disciplinas que requeiram atividade prática supervisionada terão direito à realização de exame final, caso não obtenham a média 7,0 (sete) no total de avaliações realizadas pelo docente da disciplina.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 52** Todos os envolvidos na prática de Estágio (acadêmicos, coordenador, gestores docentes e preceptores) devem observar o cumprimento das determinações previstas no Código de Ética de cada profissional.
- Art. 53.** Os casos omissos, neste regulamento, serão resolvidos pela Direção Acadêmica, ouvidos as Coordenações dos Cursos de Graduação e Coordenação de Estágio e Atividades Práticas Supervisionadas de cada curso.

- Art. 54** O desrespeito às presentes normas implicará em sanções previstas no Regimento Interno da CINDER.
- Art. 55.** O presente Regulamento entrará em vigor na data da aprovação do Conselho Superior.

Conselho Superior - CONSUP

**Faculdade CINDER**